



DESPACHO

Ao revisar o edital nº 035/2026, verifico a necessidade de retificação de alguns itens, dessa forma, a medida de suspensão do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 tem como intuito a revisão de cláusulas nele constantes, em especial a 5.5.2.1, que dispõe sobre a exigência de patrimônio líquido mínimo das empresas participantes, bem como de outras que eventualmente possam ser revistas no curso da reanálise.

Entende-se que a exigência de que a empresa participante disponha de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, não se mostra razoável e acaba limitando a concorrência, vez que empresas de menor porte, com capacidade técnica e operacional acabam automaticamente excluídas do certame. Consabido que a maior adesão de empresas ao certame representa incentivo à competitividade, com efetiva disputa entre os participantes, economicidade, vez que se tornam maiores as chances de se obterem valores menores, vantajosidade da contratação, e a ampla concorrência, afastando qualquer possibilidade de arguição de direcionamento.

Portanto, pretende-se a retificação do edital para que o item 5.5.2.1 seja revisto, sendo reduzido o índice para percentuais razoáveis e suficientes à obtenção de todas as vantagens pretendidas suprarreferidas, para tanto, imperiosa a sua suspensão.

Veranópolis, 22 de julho de 2026.


CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
Prefeito